

**PROCESSO : 18162-5/2010**  
**PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA**  
**ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO (NATUREZA INTERNA)**  
**INTERESSADO : JAMAR DA SILVA LIMA**

**SENHOR COORDENADOR,**

Retorna o presente processo, a pedido da Presidência desta Casa, para a emissão de novo boleto de MULTA. Por conta disso, o boleto de folha n. 13 será desconsiderado para fins de pagamento da referida sanção.

Conforme demonstrativo de controle de sanções (fl. 17), verifica-se que a MULTA (10 UPF) aplicada através de julgamento singular, publicado em 04/11/2010, não foi recolhida pelo sr. JAMAR DA SILVA LIMA dentro do prazo recursal (24/11/2010), bem como não foi constatado interposição de recurso após a última decisão.

Diante do exposto, sugere-se, salvo melhor juízo, que o responsável seja notificado, via correio, do recolhimento da **MULTA** constante do boleto disponibilizado no endereço eletrônico do Tribunal de Contas ([www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br)), com vencimento para o dia 18/03/2011, advertindo-o que se permanecer a inadimplência, o débito será executado judicialmente, nos termos dos arts. 21, XVI, e 293, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 17 de janeiro de 2011.

**IEDA BEATRIZ VARGAS LOPES**

Técnico de Controle Público Externo

**Exmº. sr. Conselheiro Presidente,**

**Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para as providências cabíveis.**

**Roberto Carlos de Figueiredo**

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções